



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006046001

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Assunto: Recredenciamento da Escola Construindo os Primeiros Passos

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 119/2021

1. Histórico

A **Escola Construindo os Primeiros Passos** mantida pela Escola Construindo os Primeiros Passos LTDA, sob CNPJ N.01.884.710/0001-94, se localiza na Avenida Margon, nº. 1023, Bairro Margon II, Catalão/GO, por meio de sua gestora requer a este Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e validação dos atos pedagógicos de 2020.

2. Análise

A **Escola** em epígrafe obteve a validação, o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB n. 49, de 09 fevereiro de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A escola possui prédio próprio, dispendo de 08 salas de aulas, 02 banheiros, secretaria, diretoria, sala dos professores, depósito de materiais, cozinha de uso dos funcionários, área de serviço, pátio aberto, área de lazer com balanço e escorregadores, gira-gira e tambor lúdico, espaço de quadra coberta, duas piscinas, sendo uma grande e uma pequena, 02 banheiros na área da piscina e ducha.

Conta com biblioteca em espaço próprio, dispendo de um acervo de 1.500 livros para alunos e 180 livros para os professores, obras de pesquisa para professores do 2º e 5º conta 900 livros de língua portuguesa, 800 de matemática, 80 de história, 90 de geografia, 100 ciências, 200 de inglês, 15 livros de educação religiosa, 20 livros de arte, 400 livros educação infantil e língua portuguesa, matemática, história e geografia, 300 livros (1º ano) língua portuguesa, matemática, história e geografia, 300 livros de ciências e 35 dicionários.

O Alvará da Vigilância Sanitária está vigente para o ano de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até 10/09/2021.

O número de alunos por sala atende o disposto na Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos a necessidade do Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 06 professores, 02 são formados em educação física.
2. O Laudo Técnico da CRE informa que a escola não possui refeitório e nem cantina, o lanche é servido nas salas de aula antes do horário do recreio e não possui ambientes adaptados para acessibilidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Construindo os Primeiros Passos** mantida pela Escola Construindo os Primeiros Passos LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 01.884.710/0001-94, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde janeiro de 2020 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Construindo os Primeiros Passos** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** os espaços físicos para garantia de acessibilidade a todas pessoas.
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de março de 2021.

Gláucia Maria Teodoro Reis

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Conselheiro (a)**, em 26/03/2021, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018688962** e o código CRC **EB9C21ED**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006046001



SEI 000018688962